

LEI DE INCENTIVO À CULTURA

Projetos aprovados na Lei de Incentivo à Cultura podem receber doações ou patrocínio de pessoas físicas pagantes do imposto de renda e pessoas jurídicas partícipes do lucro real.

Principal ferramenta de fomento à Cultura do Brasil, a Lei de Incentivo à Cultura contribui para que milhares de projetos culturais aconteçam, todos os anos, em todas as regiões do país, a Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, tem como objetivo

apoiar, valorizar e difundir

as manifestações artísticas brasileiras; proteger nossas expressões culturais e preservar o património; além de estimular a produção cultural como geradora de renda, emprego.

O Projeto:

Corpo de Baile de Pomerode -Aperfeiçoamento Técnico por meio do Método Vaganova

Proponente:
ASSOCIAÇÃO CULTURAL
CORPO DE BAILE DE POMERODE

O presente projeto pretende oportunizar qualificação em dança para alunos de balé do Corpo de Baile de Pomerode por meio do "Método Vaganova" como meio de aperfeiçoamento de técnicas que enfatizam a cultura e arte do Balé Clássico.

CORPO DE BAILE DE POMERODE -APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO POR MEIO DO MÉTODO VAGANOVA

OBJETIVO GERAL

Oportunizar aperfeiçoamento técnico para alunas e alunos do Corpo de Baile de Pomerode que buscam o aprimoramento de técnicas veganas para o balé clássico.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Proporcionar condições financeiras e logísticas para o aperfeiçoamento técnico de dançarinas e dançarinos de balé a Associação Corpo de Baile de Pomerode.
- Proporcionar 01 aperfeiçoamento técnico (CURSO) aos 30 bailarinos do Corpo de Baile de Pomerode, visando FUTURA apresentação de um espetáculo de danças na cidade de Pomerode/SC.
- Realizar 01 (uma) apresentação pública na cidade de Pomerode com os alunos formados.
- Realizar 02 ações formativas atinente as Contrapartidas Sociais em Escolas de Ensino Público.

Informações do Patrocínio

PRONAC:

211815

Banco:

001-BANCO
DOBRASIL

Agência:

2474-0

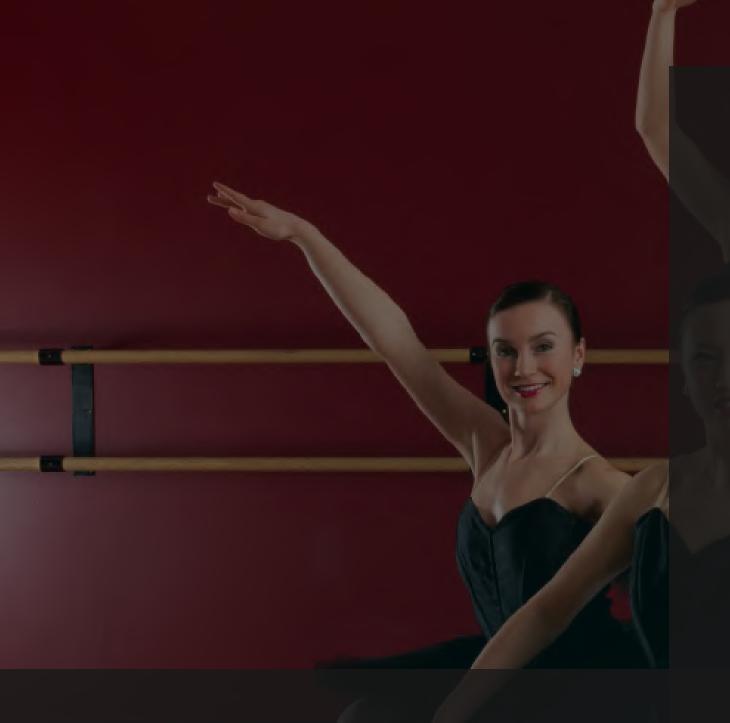
Conta Captação:

27.982-X

Valor:

R\$

93.178,80



QUEMPODE PATROCINAR

Pessoa Física:

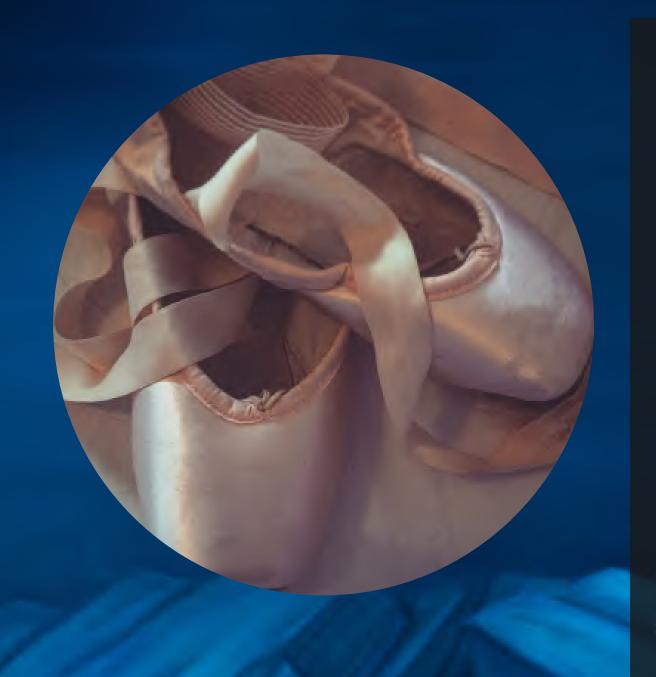
Há duas formas de financiar um projeto: por meio de doação ou de patrocínio. A DOAÇÃO é um repasse sem retorno de imagem para o incentivador. É um apoio que resulta apenas da decisão de aplicar parcela do imposto de renda devido em um projeto cultural para o qual a Pessoa ou empresa queira contribuir. O PATROCÍNIO é um repasse com retorno de imagem. Além de viabilizar a realização de um projeto, o patrocinador se beneficia de estratégias de comunicação, assinando o patrocínio com sua marca e inserindo sua imagem associada ao projeto selecionado, conforme Artigo 23, da Lei 8.313/91.

Pessoa Jurídica:

O Investidor deve transferir o valor desejado (até 4% do imposto devido) para a conta bancária específica do Projeto aprovado até o último dia útil do ano corrente. Após o depósito, o proponente responsável pelo projeto irá emitir um recibo e enviará ao patrocinador, sendo que este recibo, servirá de comprovante para que a renúncia fiscal de efetue no próximo exercício. O ressarcimento do patrocínio feito ocorrerá no ano seguinte, na forma de abatimento do valor do Imposto de Renda a pagar.

COMO PATROCINAR

- A DOAÇÃO é um repasse sem retorno de imagem para o incentivador. É um apoio que resulta apenas da decisão de aplicar parcela do imposto de renda devido em um projeto cultural para o qual a pessoa ou empresa queira contribuir.
- O PATROCÍNIO é um repasse com retorno de imagem. Além de viabilizar a realização de um projeto, o patrocinador se beneficia de estratégias de comunicação, assinando o patrocínio com sua marca e inserindo sua imagem associada ao projeto selecionado, conforme Artigo 23, da Lei 8.313/91. Ao escolher o projeto que será apoiado, o apoiador precisa estar atento às faixas de renúncia.



COMO PATROCINAR

Os projetos podem ser enquadrados no Artigo 18 da Lei 8.313/91, que permite restituição de 100% do valor financiado dentro do limite de 6% ou 4% do imposto devido, ou podem estar enquadrados no Artigo 26 da Lei e, neste caso, o percentual de restituição vai variar conforme a natureza do apoio (doação ou patrocínio) e o tipo de pessoa (física ou jurídica).

Qualquer pessoa física que tenha imposto de renda a declarar ou pessoa jurídica tributada pelo lucro real pode financiar projetos culturais utilizando o mecanismo da Lei de Incentivo à Cultura, sendo que as pessoas físicas podem direcionar 6% do imposto devido e as jurídicas, 4%.

PESSOA FÍSICA ATÉ 6%



CONTRAPARTIDAS



Divulgação da logomarca do patrocinador em uniformes, materiais publicitários etc, de acordo com a necessidade e sempre atendendo manual de marcas da Lei de Incentivo à Cultura.



Aplicação da marca dos patrocinadores no material gerado pelo projeto, distribuído à população por meio das ações.



Vinculação de nome e marca do patrocinador em todas as ações de desenvolvimento cultural regional ligadas ao projeto.



Léa Denise Lohse Alvarenga

associacaoculturalcorpodebaile@gmail.com

(47) 99909-0102

Portaria:

https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-759-de-28-de-dezembro-de-2021-370621137